

**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO Nº 011/11 REFERENTE a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada, poda de árvores, corte de grama, limpeza de calhas, para o Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, conforme discriminado no Anexo I do Edital de CC 04/2011, que fazem a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a EMPRESA LABOR OBRAS LTDA.

LABOR  
reçada  
FOZ  
2012

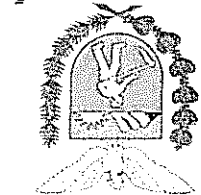
Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Labor Obras Ltda., inscrita sob o CNPJ sob o nº 08.431.911/0001-85, com sede na Rua Tiete, 588, Bairro Campos do Iguaçu, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representada pelo **Srlvan Luiz Fonte Sobrinho**, portador do RG nº 44.114.813-X/SP e CPF sob o nº 058.971.336-11, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de serviços de roçada, poda de árvores, corte de grama, limpeza de pátio com remoção de entulhos e limpeza de calhas do CENSE Foz do Iguaçu, tendo em vista o menor preço apresentado para a plena e completa execução do serviço, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, na Lei nº 15.608/07, de 16/08/07, e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Trata o objeto de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada, poda de árvores, corte de grama, limpeza de pátio com remoção de entulhos e limpeza de calhas, para o Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, conforme discriminado no Anexo I do Edital de CC 04/2011, PARA REALIZAÇÃO DE 1 (UMA) EXECUÇÃO MENSAL, durante o período de 12 MESES, que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, no CENSE Foz do Iguaçu, sito na R. General Meira, nº 1993, bairro Shalon, Foz do Iguaçu-PR, CEP:85863-110.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 Pelos serviços executados a SECJ pagará à CONTRATADA a importância de R\$655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais), por execução mensal, totalizando o valor de R\$7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais), para o período de 12 meses.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

2.2. O valor acima consignado correrá a conta da Dotação orçamentária 502.08243322.308, rubrica orçamentária 3390.3954, Fonte de Recurso 109.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado quando da execução dos serviços e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Sede desta Secretaria;

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir certificada garantindo que os serviços foram prestados a contento e deverá ser firmada pelo Diretor da Unidade;

3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, CNPJ: 09.088.839/0001-06;

3.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções em seu preenchimento, esta será imediatamente devolvida à CONTRATADA para regularização;

3.5. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SEDS, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

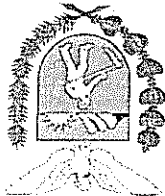
### CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que manifestado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

### CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

#### 5.1. São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente incluídos nos preços contratados, independentemente da exercida pela SEDS;
- b) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da SEDS, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- c) as multas, indenizações ou despesas impostas à SEDS, por autoridade competente em ocorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, ficando a SEDS autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido à CONTRATADA;
- d) os danos causados diretamente à SEDS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da SEDS;



## CLAUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. No curso da execução dos serviços caberá à SEDS, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste ajuste, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

6.2. A SEDS comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

## CLAUSULA SÉTIMA- PENALIDADES

7.1. Os atos praticados pela **CONTRATADA**, contrários aos objetivos de satisfatória execução da carta de contrato, sujeitam a empresa às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88 e 109 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, cabendo sempre defesa prévia, recurso e vista do processo.

## CLAUSULA OITAVA- RESCISÃO

8.1. A SEDS poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, denunciar este contrato para efeito de rescisão ou para sustar a execução dos serviços, sem quem por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, com o que concorda desde já a **CONTRATADA** de modo pleno, irrevogável.

## CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Manter um empregado como responsável pelo controle e execução deste contrato, com as seguintes atribuições:

a) centralização e controle da execução do contrato;

b) aceitação final das Notas Fiscais/Faturas;

c) dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** nos casos omissos;

## CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

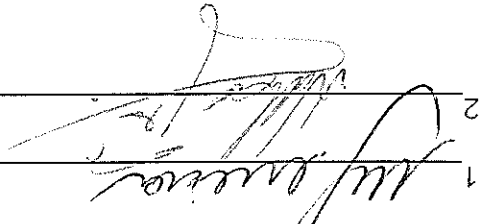
10.1. Todos os Onus Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais, relacionados com os funcionários da **CONTRATADA**, serão por esta suportados;

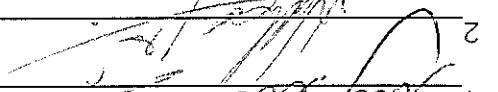
10.2. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá interromper unilateralmente os serviços contratados, sob alegação de inadimplemento por parte da SEDS;

10.3. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/Pr para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,


TESTEMUNHAS:

1   
RG: 3622.090-2

2   
RG: 11012.4791

Ivan Luiz Fontes Sobrinho  
Labor Obras Ltda.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social



Curitiba, 07 de julho de 2011

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**PARANÁ**

